

Cartilha de orientação sobre

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Respeito sim. Violência não.





VIOLENTÔMETRO

VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO É CRIME

- | | | | |
|------|-----------------------------|------|-------------------------------------|
| V 01 | Piadas ofensivas | V 16 | Abandonar sozinho/Terceiros |
| V 02 | Chantagem | V 17 | Negar auxílio médico/Remédios |
| V 03 | Mentir/Enganar | V 18 | Restringir comida e bebida |
| V 04 | Ignorar como punição | V 19 | Negar auxílio necessário |
| V 05 | Ciúmes | V 20 | Chutar |
| V 06 | Desqualificar | V 21 | Empurrar/Beliscar |
| V 07 | Infantilizar | V 22 | Apropriar-se de dinheiro e cartão |
| V 08 | Ridicularizar/Ofender | V 23 | Confinar/Proibir visitas e ligações |
| V 09 | Humilhar em público | V 24 | Ameaçar com objetos/armas |
| V 10 | Intimidar/Ameaçar | V 25 | Ameaçar de morte |
| V 11 | Controlar/Proibir | V 26 | Forçar relação/Abuso Sexual |
| V 12 | Xingar | V 27 | Causar lesão corporal grave |
| V 13 | Destruir bens pessoais | V 28 | Mutilar |
| V 14 | Machucar | V 29 | Matar |
| V 15 | "Tapinhas"/Brincar de bater | | |

DENUNCIE. DISQUE 100.



Comissão de Defesa e
Amparo aos Direitos do Idoso

SUMÁRIO

Apresentação	4
Introdução	5
Quem é considerada pessoa idosa	6
A violência contra a pessoa idosa	6
Formas de violências contra a pessoa idosa	7
Discriminar a pessoa idosa: art. 96, do estatuto do idoso	8
Omitir socorro a pessoa idosa: art. 97, do estatuto do idoso	9
Abandonar a pessoa idosa: art. 98, do estatuto do idoso	9
Expor a perigo a pessoa idosa: art. 99, do estatuto do idoso	10
Abusar financeiramente da pessoa idosa: art. 102, do estatuto do idoso	12
Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa idosa: art. 103, do estatuto do idoso	13
Reter o cartão magnético da pessoa idosa: art. 104, do estatuto do idoso	14
Exibir ou veicular informações ou imagens depreciativas ou injuriosas de pessoa idosa: art. 105, do estatuto do idoso	15
Induzir a pessoa idosa a outorgar procuração: art. 106, do estatuto do idoso	15
Coagir a pessoa idosa a outorgar procuração: art. 107, do estatuto do idoso	16
Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem representação legal: art, 108, do estatuto do idoso	17
Autoridades de proteção	17
Telefones institucionais	18

APRESENTAÇÃO

O crescimento da população idosa é uma tendência mundial, fruto das menores taxas de natalidade e da queda da mortalidade. O aumento da expectativa de vida é uma conquista social, embora, revela-se como um grande desafio para as agendas governamentais, principalmente no que diz respeito às políticas públicas.

No ano de 2050, a população idosa deverá representar 22% da população mundial. Desse número, mais de 80% viverá em países em desenvolvimento e teremos, pela primeira vez na história da humanidade, mais idosos do que crianças.

O envelhecimento é um processo biológico irreversível, no qual a pessoa idosa encontra-se exposta a uma série de problemas de saúde física e mental, fazendo com que sua capacidade seja reduzida, tornando-se uma pessoa vulnerável e, assim, merecendo ser amparada. Por conta disso, poderá ser vítima de negligência, abandono, agressão física e psicológica e abuso financeiro.



Neste sentido, se quisermos modificar essa realidade, temos que pensar em governos, instituições e no direito, como ferramentas de mudanças, promovendo a educação em direitos para as pessoas idosas.

A proteção à pessoa idosa não é só um direito, mas também um dever constitucional, social e político, fundado no direito fundamental do homem, que é a dignidade humana, sendo uma obrigação de todos nós.

INTRODUÇÃO

A Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), pelo disque 100, no ano de 2017, registrou 33.133 denúncias e 68.870 violações¹. Nas denúncias de violações, 76,84% envolvem negligência, 56,47%, violência psicológica, e 42,82%, abuso financeiro e econômico. A maior parte dos casos, 76,3%, ocorre na casa da própria vítima. Das violações denunciadas, o filho(a) configura em 54% das manifestações, 8% neto(a), 5% genro/nora e 3% marido/esposa. Esse cenário de configuração familiar doméstica foi responsável por 70% das violações registradas.

Nos anos de 2016 e 2017, a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Natal, registrou 932 (novecentos e trinta e dois) Boletins de Ocorrência, sendo abertos 151 (cento e cinquenta e um) Inquéritos Policiais, os quais apontam como os crimes mais comuns: abuso financeiro ou patrimonial, ameaça e lesão corporal, tendo como os principais agressores os filhos (as) ou companheiros (as).

1. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos>

QUEM É CONSIDERADA PESSOA IDOSA

Pela verificação de critérios biológicos, nos quais se alcança uma definição de que o idoso é aquele indivíduo que atinge uma fase da vida na qual se experimenta o declínio de sua capacidade e aptidões físicas e psicológica, no Brasil, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e a Organização Mundial da Saúde - OMS, consideram como pessoa idosa aquela que possui 60 (sessenta) anos ou mais.

A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

A violência praticada contra a pessoa idosa pode ser por ato ou omissão, que lhe cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico, em local público ou privado, geralmente se reproduz em uma relação de expectativa de confiança.

O artigo 230 da Constituição Federal de 1988 obriga a família, a sociedade e o Estado a amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Constituem crimes contra a pessoa idosa: discriminar, desdenhar, humilhar ou menosprezar em função



da idade, não dar assistência, abandonar em casas de saúde, hospitais, instituição de longa permanência ou com terceiros, expor a perigo a integridade física e psicológica.

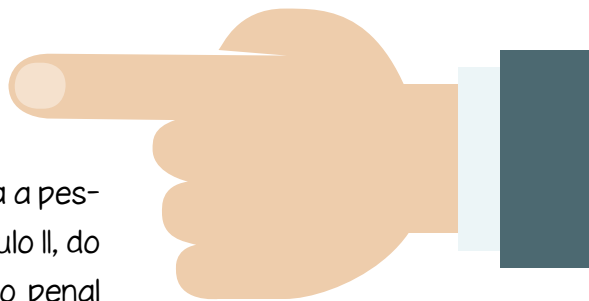
Os principais agressores das pessoas idosas são os membros familiares mais próximos, o que vem a tornar o problema um caso de saúde pública e graves violações de direitos humanos, tornando-se uma preocupação social e jurídica.

O Estatuto do Idoso, seguindo o princípio fundamental de respeito à pessoa, previsto na Constituição Federal de 1988, preconiza em seu artigo 4º que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”.

A violência cometida contra a pessoa idosa no Brasil aponta para uma cultura de negligência, tanto no cenário familiar como no institucional.

FORMAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A PESSOA IDOSA

Os crimes praticados contra a pessoa idosa constantes, do Capítulo II, do Estatuto do Idoso, são de ação penal pública incondicionada. Isso significa dizer que será promovida pelo órgão Ministério Público sem que haja necessidade de manifestação de vontade da vítima ou de outra pessoa, desde que provado o crime ou tornando verossímil a acusação.



DISCRIMINAR A PESSOA IDOSA: ART. 96, DO ESTATUTO DO IDOSO

Aquele que discriminar a pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar, por motivo de idade, está sujeito a pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. Do mesmo modo, aquele que desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar a pessoa idosa, por qualquer motivo. Se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente agressor, a pena será aumentada de 1/3 (um terço).



FIQUE ATENTO: as formas de discriminação: recusar a celebrar, somente sob o fundamento de ter idade avançada, contrato de empréstimo consignado, contrato de financiamento imobiliário ou contrato de aluguel e o motorista de ônibus que não para no ponto onde a pessoa idosa aguarda.



OMITIR SOCORRO A PESSOA IDOSA: ART. 97, DO ESTATUTO DO IDOSO

O Estatuto do Idoso descreve que deixar de prestar assistência a pessoa idosa que esteja em situação de iminente perigo, quando possível fazê-lo sem risco pessoal ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir socorro de autoridade pública, está sujeita a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. A pena será aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

FIQUE ATENTO: acidente em que a pessoa idosa esteja em situação de perigo e quando o familiar ou responsável não tomam providências para que a pessoa idosa tenha acesso aos serviços de saúde.



ABANDONAR A PESSOA IDOSA: ART. 98, DO ESTATUTO DO IDOSO

Aquele que abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, instituições de longa permanência ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado judicial, está sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

As famílias devem zelar pelos seus idosos de todas as maneiras possíveis, provendo suas necessidades básicas, na medida da sua condição social, inclusive com amor e afeto.

Neste sentido de proteção, a Constituição Federal, no artigo 229, faz referência à responsabilidade dos filhos maiores, bem como ao dever de ajudar e amparar os pais na velhice.



FIQUE ATENTO: os filhos ou parentes próximos que deixarem a pessoa idosa em casa de repouso, pagarem a mensalidade, mas não retornam para visitá-lo e ausência de cuidados essenciais do dia a dia.

EXPOR A PERIGO A PESSOA IDOSA: ART. 99, DO ESTATUTO DO IDOSO

O Estatuto do Idoso descreve que expor a perigo a integridade e a saúde física ou psíquica da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado, está sujeito a pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave, pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e se resultar em morte, pena de reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

FIQUE ATENTO aos sinais de violência física: cortes, manchas escuras, queimaduras, feridas pelo corpo, feridas não tratadas e braços e pernas partidos ou acidentados.



FIQUE ATENTO aos sinais de violência psicológica: ter medo de determinada pessoa, não querer ficar sozinho, chorar com facilidade, deixar de conversar, depressão, nervosismo e ansiedade.

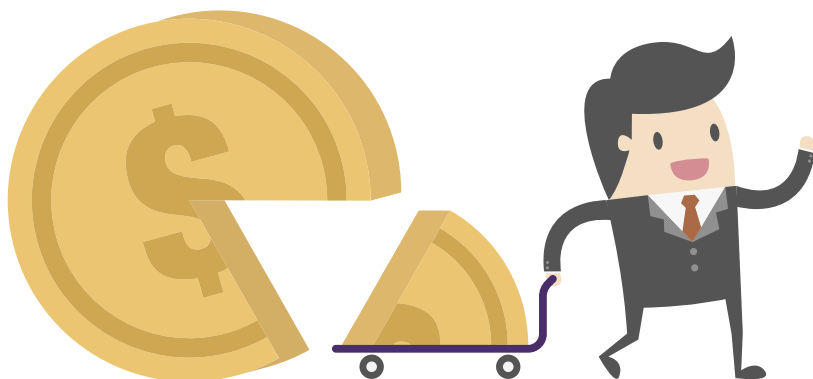


ABUSAR FINANCEIRAMENTE DA PESSOA IDOSA: ART. 102, DO ESTATUTO DO IDOSO

Aquele que se apropria ou desvia bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade, incorre na pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

São exemplo de violência financeira: obrigar a pessoa idosa a contrair empréstimos contra a sua vontade, utilizar a renda da pessoa idosa para fins diversos do autorizado por ele, não permitir que a pessoa idosa decida sobre a destinação de sua renda e patrimônio, e, tomar posse dos bens da pessoa idosa ou deles dispor sem o seu consentimento.

A exploração indevida da renda e a apropriação do patrimônio são alguns dos principais crimes praticados contra a pessoa idosa e geralmente é praticado pelos familiares mais próximos, filhos (as) ou companheiros (as).



FIQUE ATENTO: evite ir ao banco sozinho (a), não guarde o número da senha junto com o cartão, não aceite auxílio de estranhos, cuidado ao digitar a senha, confira o dinheiro ainda no caixa eletrônico e sempre utilize caixas eletrônicos localizados na parte interna das agências bancárias.



NEGAR O ACOLHIMENTO OU A PERMANÊNCIA DA PESSOA IDOSA: ART. 103, DO ESTATUTO DO IDOSO

Aquele que negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em passar procuração à entidade de atendimento, está sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

A pessoa idosa tem o direito de autodeterminar a quem quer outorgar procuração para gerir seus bens ou aposentadoria/pensão. A idade avançada não é sinônimo de incapacidade.

FIQUE ATENTO: entidade de acolhimento que exige a outorga de procuração da pessoa idosa que será acolhida ao dono ou diretor da instituição.



RETER O CARTÃO MAGNÉTICO DA PESSOA IDOSA: ART. 104. DO ESTATUTO DO IDOSO

Aquele que reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como documento, com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida, incorre na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

A pessoa idosa tem o direito de dispor de seus rendimentos de aposentadoria ou pensão com autonomia e liberdade.



FIQUE ATENTO: entidade de acolhimento que re-
tém o cartão magnético de conta bancária como
forma de garantir o pagamento da mensalidade
ou supermercado para garantir o pagamento das
compras.



EXIBIR OU VEICULAR INFORMAÇÕES OU IMAGENS DEPRECIATIVAS OU INJURIOSAS DE PESSOA IDOSA: ART. 105, DO ESTATUTO DO IDOSO

Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informa-
ções ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso,
pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

FIQUE ATENTO: propagar dados, imagens ou vídeos
da pessoa idosa sem sua autorização que firam
sua honra.



INDUZIR A PESSOA IDOSA A OUTORGAR PROCURAÇÃO: ART. 106, DO ESTATUTO DO IDOSO

Aquele que induzir a pessoa idosa sem discernimento de seus
atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou
deles dispor livremente, incorre na pena de reclusão de 2 (dois) a 4
(quatro) anos.

O induzimento, caracterizado como golpe, leva a pessoa idosa, sem discernimento de seus atos, a outorgar procuração.



FIQUE ATENTO: desvio ou destinação diversa de bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, que já tinha a posse ou que venha a ter acesso.

COAGIR A PESSOA IDOSA A OUTORGAR PROCURAÇÃO: ART. 107, DO ESTATUTO DO IDOSO

Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

A coação para que a pessoa idosa se desfça de seus bens ou firmar contratos consignados em benefício de terceiros.



FIQUE ATENDO: adquirir produto ou contratar empréstimo sob ardil de vendedor.

LAVRAR ATO NOTARIAL QUE ENVOLVA PESSOA IDOSA SEM REPRESENTAÇÃO LEGAL: ART. 108, DO ESTATUTO DO IDOSO

Oficial notarial que lavra ato que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal, suêito a pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Exige para a lavratura de ato notarial que a pessoa idosa esteja devidamente representada por seu curador.

FIQUE ATENTO: escritura, procuração, testamento, e reconhecimento de firma.



AUTORIDADES DE PROTEÇÃO

Toda pessoa tem a obrigação de denunciar maus-tratos, violência, discriminação, abusos e abandono sofridos por pessoa idosa, cometidos pela própria família ou por terceiros.

Podem receber e conhecer das denúncias dos crimes praticados contra a pessoa idosa: o Ministério Público Estadual, a Delegacia Especializada de Defesa e Proteção à Pessoa Idosa, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

TELEFONES INSTITUCIONAIS

Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso:

(84) 3232.0521 / 3203.6085

Ministério Público (Promotoria do Idoso): 3232-7244 / 3232-7245

Ministério dos Direitos Humanos: 100

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:

(84) 3232.4045

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

(84) 3232.8589 / 3232.2895

Defensoria Pública: 129

Polícia Civil: 197

Polícia Militar: 190

SAMU: 192

Corpo de Bombeiros: 193

INSS: 0800 780191

Comissão de Defesa e Amparo aos Direitos
do Idoso – CDADI DA OAB: (84) 4008.9400



PRESIDENTE DA OAB/RN

Paulo de Souza Coutinho Filho (OAB/RN - 2.779)

VICE-PRESIDENTE DA OAB/RN

Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes (OAB/RN - 3.419)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

José Romildo Martins da Silva (OAB/RN - 13.808)

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

Anne Danielle Cavalcante de Medeiros (OAB/RN - 13.523)

MEMBROS

André Rogério Gomes de Arruda (OAB/RN - 13.745)

Anne Danielle Cavalcante de Medeiros (OAB/RN - 13.523)

Ecilda Batista de Azevedo (OAB/RN - 1.005)

Glicério Edwiges da Silva Junior (OAB/RN - 11.240)

Lícia Cardoso Cerqueira (OAB/RN - 3.962)

Lourena Lúcia Santos de Oliveira (OAB/RN - 11.727)

Margarida Simplicio de Souza (OAB/RN - 1.737)

Maria das Graças Costa de Souza (OAB/RN - 14.842)

Renata Correia Gaspar Dantas de Araújo (OAB/RN - 15.058)

MEMBRO COLABORADOR

Teresinha Peixoto Araújo Cabral

SITE OAB

www.oabrn.or.br



Comissão de Defesa e
Amparo aos Direitos do Idoso